

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 7849/2008****Processo n.º 1142/08.0TBVVD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: KIXUTO, artigos de Desporto, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 31-10-2008, às 17,19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

KIXUTO, artigos de Desporto, Lda., NIF 504760173, Endereço: Rua Francisco Lopes Ferraz, n.º 28, Vila de Prado, 4730-000 Vila de Prado, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Maximino de Jesus Dias de Oliveira, estado civil: casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 03-02-1961, freguesia de Campos [Póvoa de Lanhoso], BI 5823032, Endereço: Rua Francisco Lopes Ferraz, n.º 28, 4730-000 Vila de Prado, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para o administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, n.º 333, 4605-359 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Podem ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

301046417

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Aviso n.º 30033/2008**

Por despacho de 26 de Novembro de 2008 da presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Dina Maria de Almeida Marques, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — nomeada, precedendo concurso, para a categoria de Técnico Principal do quadro de pessoal da mesma Instituição, ficando exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data de aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do TC).

27 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

**Aviso n.º 30034/2008**

Por despacho de 26 de Novembro de 2008 da presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra:

Maria Luísa Pereira Fernandes Martins, técnico profissional de 1.ª classe de Biblioteca e Documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra — nomeada, precedendo concurso, para a categoria de técnico profissional principal de Biblioteca e Documentação do quadro de pessoal da mesma Instituição, ficando exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos à data de aceitação daquele para que foi nomeada. (Isento de fiscalização prévia do TC).

27 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.